



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 13 de 22 de Outubro de 1955, modifica tabela de vencimentos no quadro dos funcionários municipais

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão do dia 20/10/1955, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Passarão a vigorar a partir do dia 1º de Janeiro de 1956, com a majoração de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os vencimentos e salários do pessoal que constituem o quadro fisco e mensalista da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correção por conta das verbas próprias do orçamento, suplementares se necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 22 de Outubro de 1955.

Miguel Namen

Prefeito Municipal

Registrado hoje nesta Secretaria, Santo Antônio do Jardim, 22 de Outubro de 1955.

Maria Izabel Valinoto

Secretária